

Secretaria-Geral

Secretário-Geral: Mateus Simões de Almeida

Expediente

RESOLUÇÃO SECGERAL Nº2, 12 DE MARÇO DE 2021. Dispõe sobre a delegação de competências no âmbito da Secretaria-Geral para a prática dos atos que especifica. O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO, respondendo pela Secretaria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no Art. 93, § 1º, inciso III da Constituição Estadual e considerando o disposto na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, no Decreto nº 47.736, de 17 de novembro de 2019, nos Arts. 21, 22 e 23 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, no Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, e no Decreto nº 47.893, de 24 de março de 2020, RESOLVE: Art. 1º – Delegar ao servidor Stefano Antônio Cardoso, Masp 752.372-3, a competência para a prática dos seguintes atos: I – autorizar e ordenar despesas em todas as suas fases, até o limite dos créditos autorizados, em conformidade com a legislação que rege a matéria; II – autorizar a concessão de diárias de viagem, a requisição de passagens áreas e adiantamentos, bem como aprovar os respectivos pagamentos e prestações de contas, em conformidade com as normas estabelecidas. Parágrafo único – Nas ausências e impedimentos do titular, a competência para as práticas descritas no Art. 1º, inciso I e II será desempenhada pela servidora Renata Alves Pereira, Masp 1.083.932-2. Art. 2º – A ordenação das despesas previstas nos incisos I e II, quantitativa e qualitativamente, ocorrerá na seguinte unidade executora: I – 1630002 – Finanças. Art. 3º – A delegação de competência para a prática dos atos de que trata esta Resolução será válida até 1ºdemarço de 2022, observado o disposto no Art. 42, § 1º, da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002. Art. 4º – Fica revogada a Resolução nº 5, de 6de abrilde 2020. Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 2 de março de 2021.

Belo Horizonte, 12de marçode 2021.

Marcel Dornas Beghini

Secretário-Geral Adjunto do Estado de Minas Gerais, respondendo pela Secretaria-Geral

16 1457916 - 1

ATO DA SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS A SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS daSECRETARIA-GERAL, no uso da competência delegada pela Resolução Secretaria-Geral nº 005, de 08/07/2019 RETIFICA O AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, publicado em 25/02/2021, do servidor ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA, Masp: 371664-4. Onde se lê, a contar de 11/02/2021. Leia-se, a contar de 12/02/2021.

16 1457769 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS ATO DO SENHOR DIRETOR TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, instaura o processo administrativo de nº 10/2021, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e da Resolução/SEPLAG nº 37/2005, para revisão e correção de vigências de benefícios, em atendimento ao Ofício SEPLAG/JDCMP/INSP-EÇAÇÃO nº. 533/2020, à servidora M.L.C.O., Masp 1045433-8, TAG, em razão da concessão irregular da promoção com vigência a partir de 30/06/2018, publicada no “MG” de 16/10/2018, com intervalo menor que o devido, sem descontar as faltas registradas no período de 30/06/2013 a 29/06/2018, repetitindo na vigência da progressão subsequente. A concessão da promoção não observou o requisito do inciso II, do art. 17 da Lei nº 15.470/2005, a saber: II - ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível. Belo Horizonte, 16 de março de 2021. Marcos Ribeiro de Oliveira Diretor de Recursos Humanos

Retificação na publicação do “MG” de 11/03/2021, referente a instauração do processo administrativo de nº 03/2021, leia-se nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e da Resolução/SEPLAG nº. 37/2005.

16 1457938 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

DELIBERAÇÃO Nº 001,16 DE MARÇO DE 2021 Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Estado de Minas Gerais. O CONSELHO DE TRANSPARENCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com base no Decreto nº 47.674, de 19 de junho de 2019, por meio do seu Presidente, DELIBERA: Art. 1º - O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Estado de Minas (CTCC/MG), instituído pelo inciso III do § 2º do art. 50 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 47.674, de 19 de junho de 2019, é órgão consultivo e propositivo de jurisdição administrativa integrante da estrutura da Controladoria-Geral do Estado (CGE), e reger-se-á pelo presente Regimento Interno, aprovado na reunião plenária de 19 de novembro de 2020. Parágrafo Único -Para os efeitos deste Regimento, a expressão “Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Estado de Minas Gerais”, “Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção”, “Conselho” e as siglas “CTCC/MG” e “CTCC” se equivalem.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA Art. 2º - O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Estado de Minas Geraietem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento de políticas e estratégias, no âmbito da Administração Pública, sobre prevenção e combate à corrupção, fomento da transparência e do acesso à informação pública, integridade

e ética nos setores públicos e privado e controle social para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos público, no âmbito da administração pública estadual, com as seguintes atribuições:

I -formular diretrizes e estratégias para prevenção e combate à corrupção, fomento da transparência e do acesso à informação pública, integridade e ética nos setores público e privado, participação e controle social na gestão pública e promoção de medidas de governo aberto; II -apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade das políticas e das estratégias prioritizadas; III -sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, no monitoramento e na avaliação de ações conjuntas, troca de experiências, transferência de tecnologia e capacitação; IV -atuar em conjunto com a sociedade civil em relação às políticas a que se refere este decreto.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS Art. 3º -O CTCC/MG terá representação paritária e será composto por doze membros titulares e doze suplentes, representantes do Poder Executivo e da sociedade civil. § 1º - O Poder Executivo será representado pelos seguintes órgãos: I -Controladoria-Geral do Estado, por meio de seu titular; II -Ouvidoria-Geral do Estado; III -Secretaria de Estado de Governo; IV -Advocacia-Geral do Estado; V -Secretaria de Estado de Fazenda; VI -Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 2º - A sociedade civil será representada por: I -duas organizações com experiência comprovada em projetos ou na execução de trabalhos nas áreas de fomento em transparência, acesso à informação, controle social, integridade ou em prevenção e combate à corrupção; II -dois representantes da área acadêmica, com estudos ou pesquisas em temas correlatos às temáticas desenvolvidas no âmbito do Conselho, integrantes ou não de grupos de pesquisa; III -um representante da imprensa, indicado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais; IV -um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil -Seção Minas Gerais (OAB-MG). § 3º - Os mandatos dos membros indicados nos incisos II a VI do § 1º e no § 2º serão de três anos, permitida uma recondução por igual período. § 4º - Os membros titulares serão substituídos por seus suplentes em suas ausências e em seus impedimentos. § 5º - Os membros representantes do Poder Executivo, titulares e suplentes, serão indicados pela autoridade máxima dos respectivos órgãos e deverão ter, preferencialmente, experiência prévia ou conhecimentos nas temáticas de competência do Conselho e, obrigatoriamente, reputação ilibada e não ter sofrido sanção judicial ou administrativa. § 6º - As vagas dos representantes do Poder Executivo serão preenchidas preferencialmente por servidor efetivo, indicados pelo dirigente máximo do respectivo órgão. § 7º - Os membros representantes da sociedade civil a que se refere os incisos I e II do § 2º serão selecionados por meio de edital público, que contemplará aspectos objetivos para análise dos respectivos interessados.

Art. 4º -Os membros titulares e suplentes serão designados em ato do Controlador-Geral do Estado, observado o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 4º.

Art. 5º -Poderão integrar o CTCC, na condição de convidados eventuais, sem direito a voto, representantes do Conselho de Ética Pública, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º -Caberá ao Controlador-Geral do Estado a presidência do CTCC/MG,

Parágrafo Único -Na ausência ou impedimento do Controlador-Geral do Estado, a presidência do CTCC será exercida pelo titular da Subcontroladoria de Transparência e Integridade.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho, excetuado o do Presidente, é de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período. Parágrafo Único -Para o exercício de novo mandato, observar-se-á o lapso temporal mínimo de 01 (um) ano, acrescido do período de exercício do Conselheiro em seu último mandato.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - O CTCC/MG funcionará com a seguinte estrutura:

I - Plenário;
II - Presidência;
III - Secretaria Executiva;
IV - Câmaras Temáticas.

Seção I

Do Plenário

Art. 9º - Plenário é o órgão deliberativo do CTCC, sendo as suas decisões denominadas Deliberações, as quais serão assinadas pelo Presidente.

§ 1º - Compete ao Plenário propor ao Controlador-Geral do Estado a edição de enunciados de súmulas administrativas, na forma do regulamento específico.

§ 2º - As súmulas serão publicadas no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

Seção II

Da Presidência

Art. 10 - Compete ao Presidente:

I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
II - presidir e dirigir as reuniões;
III - convocar as reuniões do Conselho;
IV - aprovar a pauta de cada reunião;
V - resolver questões de ordem;
VI - deliberar sobre as matérias em discussão no Plenário, exercendo o direito de voto e, ainda, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
VII - submeter ao Conselho proposições sobre matéria de sua competência;
VIII - constituir grupos de trabalho ou câmaras temáticas, integrados por conselheiros ou convidados, para analisar matérias de competência do Conselho e propor medidas específicas;
IX - representar o Conselho.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 11 -Compete à Secretaria Executiva:
I - organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico ao Conselho;
II - secretariar as reuniões do Conselho;
III - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
IV - dar apoio ao Conselho e aos seus integrantes para o cumprimento das atividades que lhe sejam próprias;
V - instruir as matérias submetidas a deliberações;
VI - adotar as providências necessárias ao apoio técnico e administrativo, bem como outras determinadas pelo Presidente do Conselho, no exercício de suas atribuições;
VII - dar publicidade aos atos do conselho mediante preenchimento do Portal de Conselhos de Minas Gerais.

Seção IV

Das Câmaras Temáticas

Art. 12 - Por ato do Presidente do CTCC e organização volitiva de seus membros, serão formadas câmaras temáticas para melhor eficiência e organização na elaboração de projetos e sugestões de ações para encaminhamento ao executivo estadual. § 1º -Inicialmente, serão formadas as seguintes câmaras: I - Transparência Ativa; II - Controle Social; III - Integridade nas Contratações Públicas; IV - Normativos e Perspectivas Acerca do Combate à Corrupção. § 2º - A Secretaria Executiva fará o controle de qual membro pertence a cada câmara, de modo a proceder atualizações que se fizerem necessárias, inclusive quanto ao nome e escopo da câmara. § 3º -Cada câmara deverá apresentar ao menos um projeto por ano, referente ao objeto temático e finalidades deste conselho, para que o mesmo seja deliberado e endereçado aos respectivos órgãos e entidades, para conhecimento e adoção de medidas que entenderem cabíveis. § 4º - A cada ano serão definidos os membros e presidentes das citadas câmaras temáticas.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

§ 5º - Caberá a cada câmara monitorar as datas de elaboração do projeto/ação, bem como seu andamento junto ao órgão/entidade signatário, entregando ao presidente do conselho um relatório das atividades ao final de cada exercício. § 6º - O relatório final de cada câmara será consolidado e enviado ao Governador, bem como aos demais interessados e a ele será dada ampla publicidade nositeda CGEe Portal dos Conselhos de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I

Das Sessões

Art. 13 -O CTCC realizará reuniões ordinárias semestrais ou extraordinárias, presenciais ou por videoconferência, com a participação da maioria absoluta de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo presidente do Conselho.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou pela maioria absoluta dos membros titulares do Conselho.

§ 3º - As reuniões serão precedidas de pauta que conterá os assuntos a serem tratados ou discutidos, acompanhada do material correspondente, disponibilizado aos conselheiros e ao público por meio eletrônico ou por outro mecanismo eficaz, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a reunião ordinária e de 3 (três) dias úteis para a reunião extraordinária.

§ 4º -Por iniciativa de seu presidente ou de qualquer membro, independentemente dos prazos a que se refere o § 4º, poderá ser submetida à deliberação do Conselho matéria não prevista em pauta, desde que reconhecido o seu caráter excepcional e de urgência por dois terços dos membros votantes, observado o quórum previsto nocaput. § 5º -Em cada sessão lavrar-se-á ata resumida, que será lida e aprovada na sessão subsequente. § 6º -As reuniões serão públicas, com pautas e atas disponibilizadas em meio eletrônico, preferencialmente no Portal dos Conselhos do Estado de Minas Gerais.

Art. 14 -Aberta a sessão, e se o Presidente não dispuser de modo diferente, observar-se-á a seguinte ordem dos trabalhos:

I - verificação do número de Conselheiros presentes;

II - aprovação da ata da sessão anterior;

III - leitura e assinatura das Deliberações;

IV - relatório, discussão e votação dos processos em pauta.

Art. 15 - Compete ao Presidente zelar pela ordem dos trabalhos.

Art. 16 - Aos Conselheiros incumbe:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho;

II - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

III - participar do Plenário e das câmaras temáticas;

IV - apresentar proposições sobre assuntos relacionados às atribuições do Conselho;

V -propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões do Conselho. Parágrafo Único - O conselheiro que, sem justificativa, faltar a mais de 2 (duas) reuniões plenárias consecutivas ou 3 (três) alternadas, nem for representado por seu suplente, poderá ser substituído, a critério do Presidente.

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

16 1457874 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

Expediente

RESOLUÇÃO AGE Nº 94, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Concede Progressão na Carreira do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, mediante o disposto na Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004 e no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão na Carreira de Procurador do Estado, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado, relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas constantes no anexo desta Resolução.

Belo Horizonte, aos 15 de março de 2021.

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO

ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

ANEXO ÚNICO									
Carreira de Procurador do Estado									
Nº	MASP	NOME	Situação Anterior		Progressão		Data de vigência		
			Nível	Grau	Nível	Grau	Dia	Mês	Ano
1	1.359.539-2	Pollyanna da Silva Costa	I	C	I	D	24	2	2021

16 1457849 - 1

FÉRIAS PRÊMIO-AFASTAMENTO AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25.4.2003 à: MASP 281.700-5, Luiz Henrique Novaes Zacarias, por 1 mês referente ao 2º quinquênio, a partir de 05.04.2021. MASP 348.782-4, Alda de Almeida e Silva, por 1 mês referente ao 7º quinquênio, a partir de 05.04.2021. MASP 1.182.171-7, Juliana Faria Pamplona, por 1 mês referente ao 2º quinquênio, a partir de 26.04.2021. MASP 1.326.920-4, Gustavo de Queiroz Guimarães, por 1 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 05.04.2021.

Sérgio Pessoa de Paula Castro

Advogado-Geral do Estado

16 1457850 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E SAÚDE OCUPACIONAL CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do art. 117 da EC. 57/2003, por motivo de aposentadoria de: MASP 902.759-0, ISAURO JOSÉ DE CALAIS FILHO, referente ao saldo de 08 (OITO) meses do cargo de Analista da Defensoria Pública, Classe III, Padrão H.

16 1457545 - 1

RESOLUÇÃO Nº 117/2021

EDITAL 01/2020 – PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO Anula o do Processo Seletivo Simplificado de Estágio Não Obrigatório Direto – Comarca de Lagoa Santa O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso XII e no artigo 132, ambos da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, no artigo 7º da Deliberação nº 006/2011 e na Deliberação 072/2019, ambas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e considerando o teor das Resoluções 206/2019 e 267/2019; RESOLVE: Art. 1º - Anula o Processo Seletivo Simplificado - PSS para o preenchimento de cadastro reserva no programa de Estágio não Obrigatório Direto de Pós-Graduação na área de Direito, na Comarca de Lagoa Santa, Edital nº 01/2020.

QUARTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2021 – 5

Seção II

Das Deliberações

Art. 17 - O Conselho discutirá e votará, mediante decisão colegiada, os itens constantes da pauta.

§ 1º - As deliberações do Conselho serão aprovadas pela maioria simples de seus membros titulares, com ao menos 1 (um) dos representantes da sociedade civil.

§ 2º - Nas votações serão observados os seguintes procedimentos:

I -a votação será aberta, podendo ser nominal, a requerimento de Conselheiro;

II -o Conselheiro poderá apresentar seu voto por escrito, para que conste em ata;

III -o resultado constará em ata, com indicação do número de votos favoráveis, contrários, abstenções e ausências.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18 -O Conselho, por meio de seu presidente, poderá:

I -convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos ou entidades da união, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e da sociedade civil, além de especialistas, peritos e outros profissionais, sempre que constarem da pauta assuntos que justifiquem o convite;

II -instituir grupos de trabalho temáticos para a realização de estudos e discussões de temas afetos ao CTCC.

Parágrafo Único - O ato de criação de grupo de trabalho temático especificará os objetivos, a composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 19 - O Conselho tem a prerrogativa de discutir, votar e emitir recomendações, além de decidir sobre os casos omissos neste Regimento, mediante votação da maioria dos Conselheiros presentes à reunião.

Art. 20 - O membro da Comissão que incorrer, em tese, em falta ética será afastado pelo Controlador-Geral do Estado, podendo ser reconduzido caso seja absolvido na decisão final do processo instaurado.

Parágrafo Único - Eventuais conflitos de interesses, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício de atividades profissionais, deverão ser informados aos demais membros do Conselho.

Art. 21 - Este Regimento Interno entra em vigora partir da data de sua publicação.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Controlador-Geral do EstadoPresidente do Conselho de

Transparência Pública e Combate à Corrupção

16 1457874 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

Expediente

RESOLUÇÃO AGE Nº 94, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Concede Progressão na Carreira do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, mediante o disposto na Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004 e no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão na Carreira de Procurador do Estado, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado, relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas constantes no anexo desta Resolução.

Belo Horizonte, aos 15 de março de 2021.

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO

ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

ANEXO ÚNICO									
Carreira de Procurador do Estado									
Nº	MASP	NOME	Situação Anterior		Progressão		Data de vigência		
			Nível	Grau	Nível	Grau	Dia	Mês	Ano
1	1.359.539-2	Pollyanna da Silva Costa	I	C	I	D	24	2	2021

16 1457849 - 1

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, podendo também ser visualizada no site www.defensoria.mg.def.br, Espaço cidadão/Estágio e Serviço Voluntário, Serviços, Processo Seletivo.

Belo Horizonte, 16 de março de 2021.

Gério Patrocínio Soares

Defensor Público-Geral

16 1457577 - 1

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ATO Nº 062/2021

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com fundamento no art. 9º, inciso XII da Lei Complementar Estadual n. 65, de 16 de janeiro de 2003, declara aposentado, a partir 03 de março de 2021, ISAURO JOSÉ DE CALAIS FILHO, MASP 902.759-0, CPF 609.271.867-72, Analista da Defensoria Pública, Classe III, Padrão H, com proventos integrais e direito a paridade nos termos do art. 144, do ADCT, da CE/89, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual nº 104, de 14 de setembro de 2020, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005.

16 1457544 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Rodrigo Sousa Rodrigues

Expediente

TÍTULO DE APOSENTADORIA - O CORONEL PM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso I, do art. 2º do Decreto n. 36.885, de 23 de maio de 1995, e, 1 CONSIDERANDO QUE: 1.1 O n. 097.920-3, Valéria de Aquino Xavier, CPF n. 555.719.996-91, titular de cargo efetivo de Professor de Educação Básica da Polícia Militar, código PEBPM, Nível III, Grau P, lotada no CTPM/Manhuaçu, requereu em 08/02/2018 o afastamento preliminar à aposentadoria; 1.2 Completou em 07/02